



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 04/02/2004	Proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.
--------------------	---

Autor MOACIR MICHELETTTO	nº do prontuário
-----------------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	-------------------	------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Art. 23-A. As sociedades cooperativas, inclusive as de crédito e as de consumo, se obedecerem ao disposto na legislação específica, não terão incidência da CSLL sobre o resultado apurado nas operações de proveito comum aos seus associados.

JUSTIFICATIVA

No âmbito do STJ, ambas Turmas da 1ª Sessão (ex: RESP 170.371/RS, RESP 171.800/RS, RESP 152.546/SC, bem como o 1º Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda (ex. Acórdãos 101-93359, 103-20227, 105-13114, 108-06365, já proferiram decisões unânimes a respeito da não incidência da CSSL sobre resultados auferidos em operações decorrentes de atos cooperativos, o que demonstra um entendimento pacífico.

Considerado o disposto no art. 195, I, c e seu § 4º da CF, a incidência de CSLL sobre as sobras líquidas do exercício das Sociedades Cooperativas depende de Lei Complementar que a tributação em comento como nova fonte de custeio da seguridade social.

MOACIR MICHELETTTO
Deputado Federal (PMDB-PR)

Brasília – DF